

CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 388

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: BT CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2015. Objeto: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DA EROSIÃO NA AVENIDA MINAS GERAIS COM A AVENIDA TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, CÓRREGO BREJO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. DEVIDO O COLAPSO DOS MUROS DE ARRIMO QUE ESTABILIZAM OS TALUDES ÀS MARGENS DO CÓRREGO BREJO ALEGRE, À JUSANTE DO TÉRMINO DO TRECHO CANALIZAÇÃO, FOI GERADO UM GRAVE PROCESSO EROSIVO, ESTE TRECHO SE AGRAVA PELOS LANÇAMENTOS DO EMISSÁRIO DE ESGOTOS E DA REDE DE DRENAGEM DA AVENIDA MINAS GERAIS. Valor: R\$651.874,55 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo: 90 (noventa) dias. DO: 02.01.09.00.15.451.001.01.2118.4490.5100.

Contratado: BRAGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – 024/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo nº. 095 /2014. Prazo: 16 de Dezembro de 2014 a 16 de Junho de 2015. DO: 02.01.13.00.27.811.002.63.2.015.4.4.90.51.00.00.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONÉGIOS JUNTO AO SEVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 013/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **13 de abril de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando parecer jurídico de fls. 740 a 742 retro, declaro que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0025663/2014**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO TECNICO DE TRABALHO SOCIAL A SEREM DESENVOLVIDAS NO RESIDENCIAL MONTE MORIA COM 500 FAMILIAS. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR AÇÕES DE CARATER INFORMATIVO, EDUCATIVO, SOCIAASSISTENCIAL JUNTO AOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM OBJETIVO DE FORMAR O EXERCICIO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DENTRE OUTROS, COM VISTAS A CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO, MELHORIA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS E A SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**, em toda a sua tramitação, a legislação

pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0025663/2014**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2014**, com fundamento no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **ASP – ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.704.303/0001-13, situada na Rua São Paulo/SP nº 893, sala 409 Centro, CEP: 30.170-131 – Belo Horizonte/MG, com o valor global de **R\$ 226.519,98 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)**.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari - MG, 20 de março de 2015.

Srª. Mirna Mares Machado Valente
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 - PROCESSO Nº 005/2015

A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC** torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 107, de 17 de julho de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Portaria nº 001/2015, que institui a Comissão Permanente de Licitação da FAEC, fará realizar uma Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **PREÇO GLOBAL** estimado, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAR O TELHADO E MADEIRAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NEGRA “RAINHA BENEDITA GONÇALVES”**, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO V, mediante contrato, de acordo com o Edital Pregão Presencial nº 003/2015, devendo a proposta e do-



cumentação ser entregues na sede FAEC, à **Rua Brasil Accioly, 86, centro, em Araguari/MG**, no dia **09 de abril de 2015, até as 14h**, os quais serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas, **gratuitamente**, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, através de *pendrives* e/ou dispositivos similares, ou, ainda, através do e-mail: licitacaofaec@araguari.mg.gov.br. Mais informações pelo telefone (34) 3690-3176. Araguari/MG, 26 de março de 2015 - Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim, presidente da FAEC.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 001/2015 PROCESSO Nº 0026018/2015**

De acordo com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e ata de julgamento, **ratifico** a presente Chamada Pública por Inexigibilidade de Licitação, conforme as atribuições a mim conferidas pelo Decreto Municipal nº. 107/2013. Proceda-se então com a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DE 2015, PARA OS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CREHCES).

Araguari - MG, 24 de março de 2015.

Mirian de Lima
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Capítulo I
Da Conferência**

Art 1º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Resolução 06 de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, será realizada no dia 31 de março de 2015, nas dependências da UNIPAC, situada na Av. Minas Gerais, 1889 – Centro, nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, das 8h às 17h.

Art 2º - A VII Conferência Municipal se define

como foro municipal de debates sobre a política de defesa dos direitos e atendimento à criança e ao adolescente em Araguari, aberto a todos os segmentos da sociedade.

Capítulo II

Do Temário e das Atividades da VI Conferência

Art 3º - O Tema da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será: **“POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e os seguintes objetivos específicos:**

I- Sensibilizar e mobilizar a, sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II- Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

III- Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e a adolescência à infância e a adolescência;

IV- Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para implementação da Política do Plano Decenal dos Direitos Humanos de crianças e Adolescentes;

V- Articular os atores do sistema de garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação dos Planos Decenais Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art 4º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será norteada pelos eixos orientadores da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- Promoção dos direitos;
- Proteção e Defesa dos Direitos;
- Participação de Crianças e Adolescentes;
- Controle Social da Efetivação dos Direitos;
- Gestão da Política nos três níveis de governo.

Art 5º - A programação elaborada para vigorar na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica fazendo parte deste regimento.

Capítulo III

Da Participação

Art. 5º - Poderão participar da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

- Delegados natos;
- Delegados;

III - Observadores.

§ 1º - As pessoas inscritas como delegados, que tratam os incisos I e II deste artigo participarão dessa Conferência com direito a voz e voto. Os participantes observadores terão apenas direito a voz.

§ 2º - Serão delegados natos os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, representantes da Vara da Infância e Juventude, representantes da Curadoria da Infância e Juventude, a gestora da Secretaria Municipal de Trabalho e representantes das instituições sociais devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - Como delegados e observadores poderão se inscrever membros da Sociedade Civil, e do Governo Municipal, interessados em discutir as Políticas da Criança e do Adolescente.

§4º- Poderão ser credenciados como delegados, os adolescentes com residência no Município de Araguari;

§5º - Considera adolescente, a pessoa entre 12(doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 6º - A inscrição dos delegados junto à Comissão Organizadora poderá ser realizada no dia e local da Conferência.

Capítulo IV

Da Organização, Participação e Mobilização das Etapas

Art 7º - A metodologia de organização, participação e mobilização foi estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, iniciando-se pelas Pré Conferências, das quais foram elaboradas propostas pertinentes ao tema da VII Conferência Municipal.

§1º - As propostas foram sistematizadas e entregues à Comissão Organizadora e serão apresentadas na VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§2º - As propostas resultantes das Pré Conferências serão debatidas por eixo durante a VII Con-



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário Municipal de Gabinete Interino

Redação:

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda. CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 - Jardim Interlagos II - CEP 38445-291 - Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



ferência Municipal, das quais serão aprovadas 04 (quatro) propostas por eixo, totalizando 20 (vinte) propostas que serão encaminhadas à Conferência Estadual.

Capítulo V

Da Plenária

Art 8º - A plenária final da VII Conferência Municipal ocorrerá no dia 31 de março de 2015 e terá como seqüência dos trabalhos:

- Abertura;
- Debate em grupos por eixo das propostas das Pré Conferências;
- Palestra sobre o tema;
- Aprovação das Propostas;
- Leitura e votação das moções encaminhadas pelos delegados e participantes;
- Eleição dos Delegados para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

Das Propostas

Art 9º - As moções deverão ser apresentadas por escrito ou oralmente à mesa diretora até a instalação da plenária final, as quais serão aprovadas por aclamação.

Art 10 - Durante a leitura e apresentação das propostas, tendo algum delegado discordado ou necessitar de esclarecimentos, terá o direito de se inscrever junto à mesa diretora, a qual concederá ao delegado o uso da palavra por até dois minutos;

Art 11 - Havendo divergência no momento da votação, será dada oportunidade ao grupo proponente para a defesa da proposta, e após a proposita será novamente colocada para votação.

Art 12 - A aprovação das propostas se dará por maioria simples.

Capítulo VII

Da Eleição dos Delegados

Art. 13 - O Município poderá ter 08 (oito) delegados inscritos para participar da Conferência Estadual, dos quais 05 (cinco) deverão ser, obrigatoriamente:

- 01 criança ou adolescente;
- 01 Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da sociedade civil;
- 01 Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante governamental;
- 01 de outros segmentos de atuação na área da criança e do adolescente, tais como: outros conselhos, representante de órgãos públicos municipais, representantes de instituições privadas, representantes de foruns, representantes de universidades, representantes do Sistema de Justiça, representantes da Segurança Pública, delegacia especializada, Polícia Militar, Polícia Civil, representantes do Poder Legislativo, representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho

e emprego..

§1º - A plenária ainda poderá eleger mais 03 (três) delegados, totalizando assim, o número máximo de 08 (oito).

§2º - A cada delegado titular será eleito um delegado suplente, devendo o mesmo ser do mesmo segmento do delegado titular.

§3º - A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa.

§4º - Os adolescentes eleitos não poderão ter 18 anos completos quando na sua participação na Conferência Nacional.

Art. 14 - Para desenvolvimento de suas atividades a VII Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Resolução 07/2015, e uma Comissão Relatora composta por **05 (cinco)**

membros indicados pela Comissão Organizadora, que acompanhará e coordenará todas as atividades, e 01 (uma) secretária geral que secretariará a redação do relatório final da Conferência.

Parágrafo Único - A VII Conferência Municipal poderá contar com colaboradores para a organização e sistematização dos trabalhos junto à comissão de apoio, para o desenvolvimento dos mesmos.

Capítulo VIII

Das Disposições finais

Art.15- Os casos omissos ou excepcionais neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Araguari, 25 de março de 2015

Lúcia de Araújo
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
RELAÇÃO DOS 30 MAIORES FORNECEDORES PAGOS EM FEVEREIRO/2015
LEI 4124/2005

ORDEM	FORNECEDOR	VALOR PAGO	NOTA EMP.	PAGTO.	APLICABILIDADE	LOCAL E DATA DO SERVIÇO
1	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	R\$ 800.000,00	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO	DIVERSOS
2	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	R\$ 734.035,71	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS MÉDICOS	DIVERSOS
3	CONSTRUTORA DEBS PROCOPIO LTDA	R\$ 409.312,49	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO	DIVERSOS
4	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS DE	R\$ 401.745,71	DIVERSOS	CRED.CONTA	TRANSPORTE	DIVERSOS
5	INSTITUTO NEFROLOGICO ARAGUARI LTDA	R\$ 250.541,34	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS MÉDICOS	DIVERSOS
6	CONSTRAL - CONSTRUTORA ARAUJO LTDA	R\$ 191.387,20	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO	DIVERSOS
7	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 182.634,03	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACONDICIONAMENTO	DIVERSOS
8	EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP	R\$ 172.621,38	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DIVERSOS
9	VAN DERVELD & CIA LTDA ME	R\$ 144.192,49	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO	DIVERSOS
10	COMERCIAL RONEWTON LTDA	R\$ 143.656,86	DIVERSOS	CRED.CONTA	MATERIAL DE CONSUMO	DIVERSOS
11	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA	R\$ 141.406,84	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS MÉDICOS	DIVERSOS
12	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	R\$ 108.770,36	DIVERSOS	CRED.CONTA	JUROS/AMORTIZAÇÃO	DIVERSOS
13	SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A	R\$ 108.573,00	DIVERSOS	CRED.CONTA	TRANSPORTE	DIVERSOS
14	INTELLIGENTISA & ATITUDE COMUNICAÇÃO LTDA EPP	R\$ 102.044,01	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	DIVERSOS
15	PEDROCAS AUTO POSTO LTDA	R\$ 100.988,72	DIVERSOS	CRED.CONTA	COMBUSTÍVEIS	DIVERSOS
16	DROGARIA MINAS BAHIA DE ARAGUARI LTDA. ME	R\$ 84.466,90	DIVERSOS	CRED.CONTA	MEDICAMENTOS	DIVERSOS
17	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	R\$ 84.036,34	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	DIVERSOS
18	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 67.857,92	DIVERSOS	CRED.CONTA	COMBUSTÍVEIS	DIVERSOS
19	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 54.941,68	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS MÉDICOS	DIVERSOS
20	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUARI	R\$ 51.695,24	DIVERSOS	CRED.CONTA	SUBSÍDIOS	DIVERSOS
21	REFEIÇÕES & CIA LTDA ME	R\$ 44.404,00	DIVERSOS	CRED.CONTA	REFEIÇÕES	DIVERSOS
22	JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA - ME	R\$ 43.637,00	DIVERSOS	CRED.CONTA	CARNES E DERIVADOS	DIVERSOS
23	LUBER MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	R\$ 43.268,00	DIVERSOS	CRED.CONTA	SERVIÇOS MÉDICOS	DIVERSOS
24	PONTA MINAS SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 43.157,40	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DIVERSOS
25	CARTURE SERVIÇOS LTDA. ME	R\$ 39.015,00	DIVERSOS	CRED.CONTA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	DIVERSOS
26	PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$ 38.176,50	DIVERSOS	CRED.CONTA	GÁS MEDICINAL	DIVERSOS
27	TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$ 38.013,89	DIVERSOS	CRED.CONTA	TELEFONIA	DIVERSOS
28	PANIFICADORA VILA RICA LTDA - ME	R\$ 36.347,70	DIVERSOS	CRED.CONTA	PANIFICAÇÃO	DIVERSOS
29	ARALAT ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA	R\$ 35.258,77	DIVERSOS	CRED.CONTA	LEITE E DERIVADOS	DIVERSOS
30	ARC - ALMEIDA RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 34.717,74	DIVERSOS	CRED.CONTA	CONSTRUÇÃO	DIVERSOS

ERICO ROBERTO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



TERMO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2015
- PROCESSO nº 0025853/2015

OBJETO: CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO NAS VIAS E NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Araguari-MG, através de seu presidente, nomeado por força das disposições contidas no Decreto nº 001/2015, **torna público**, que em virtude da determinação exarada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo Sr. Procurador Geral do Município e pelo Sr. Secretário Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade Urbana, conforme ofício nº 0397/2015 de 24 de março de 2015, declara para os devidos fins que foi determinado o prosseguimento da Concorrência Pública nº 001/2015, processo nº 0025853/2015, cujo prosseguimento derivou-se em razão de não mais estarem configuradas quaisquer conveniências administrativas, tornando sem efeito a suspensão determinada através de ato anterior, conforme comunicação emanada do ofício nº 0020/2015 de 16 de março de 2015 .

Atendendo a essa determinação, fica designada a data de 30 de março de 2015 às 13:00 horas na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550 Centro, para realizar a Concorrência Pública nº 001/2015 do objeto supra mencionado, quando então todas as interessadas deverão cumprir as exigências contidas no Ato Convocatório.

Convocar os membros da Comissão Permanente de Licitação para a sessão pública.

Publique-se na forma da lei.

Araguari-MG, 26 de março de 2015.

BRUNO RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 264/2015

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. WILSON JOSÉ DO PRADO, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de Março de 2015.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 265/2015

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar o Sr. TONI PETERSON PELEGRINI, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES, da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de Março de 2015.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 266/2015

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Exonerar a Sra. WALKIRIA DE FATIMA SOARES CASSIANO FERNANDES, do cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 23 de Março de 2015.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 267/2015

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o Sr. WILSON JOSÉ DO PRADO, no cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de março de 2015.

MIRIAN DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito Municipal



Ano IV

Pág. 5 - Araguari, MG 27 de março de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 268/2015

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. TONI PETERSON PELEGRINI, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 24 de março de 2015.

MÍRIAN DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 268/2015

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. WALKIRIA DE FATIMA SOARES CASSIANE FERNANDES, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES, da Secretaria Municipal de Esportes, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 24 de março de 2015.

MÍRIAN DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

RAUL JOSÉ DE BELÉM

Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 007/2015 – PROCESSO 8707/2015

CONTRATO: 008/2015

VALIDADE ENTRE: 19/03/2015 e 31/12/2015

CONTRATADA	APARECIDO DONIZETE BRETAS ME	
ENDEREÇO	RUA COLUMBIA, 189 – BAIRRO SANTA TEREZINHA – ARAGUARI – MG	
CNPJ	20.092.227/0001-11	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS E ENCADERNAÇÕES EM CAPA DURA PARA AS COORDENAÇÕES DA SAE, objetivando atender às necessidades dos serviços desenvolvidos na Sede Administrativa.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 652-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	5.250,00	(cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Araguari – MG, 19 de março de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

DISPENSA 009/2015 – PROCESSO 8708/2015

EXTRATO CONTRATO: 003/2015

VALIDADE ENTRE: 20/03/2015 E 31/12/2015

CONTRATADA	FAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CARTUCHOS LTDA ME	
ENDEREÇO	AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, 1262 – CENTRO - ARAGUARI – MG	
CNPJ	10.760.401/0001-01	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 652-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROX. Objetivando atender as necessidades de emissão de cópias xérox de documentos da SAE na Sede Administrativa.	
VALOR UNITÁRIO 0,05 X 10.000 X 12 MESES	6.000,00	(seis mil reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$6.000,00	(seis mil reais)

Araguari – MG, 20 de março de 2015.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 8696/2015 – PREGÃO 001/2015

ITEM(S)	ÚNICO	
CONTRATADA	OBJETIVO PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA	
ENDEREÇO	RUA ÂNGELO MATIOLLI, 444 – PQ INDL AVELINO ALVES PALMA – RIBEIRÃO PRETO - CEP 14077-380	
CNPJ	05.216.910/0001-20	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG, conforme especificações que integram o presente Edital e seus Anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 661-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL ITEM ÚNICO	218.400,00	(duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA/CONTRATO	218.400,00	(duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 24 de março de 2015

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO

Superintendente – SAE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.514, de 27 de março de 2015.

“*Transfere para a Secretaria Municipal de Obras, o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação e a Gerência de Iluminação Pública, ambos criados pela Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014.*”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A **Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação**, passa doravante a integrar a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 5º Fica criada a Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras.
...”

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos, destinadas a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para a Secretaria de Obras.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a implantar o organograma da Secretaria Municipal de Obras, para nele constar o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, e a Gerência de Iluminação Pública, como seu órgão executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Odon de Queiroz Naves
Secretário de Obras

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e
Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.515, de 27 de março de 2015.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$3.691.495,02 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso nº 0425.864-46/2014/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, para a execução de Centro de Iniciação ao Esporte, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$3.691.495,02 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), para fazer face às obrigações decorrentes do Termo de Compromisso nº 0425.864-46/2014/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, para a execução de Centro de Iniciação ao Esporte, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte.

Parágrafo único. Fica também autorizada a celebração de termos aditivos de que trata o Termo de Compromisso mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º A abertura de crédito suplementar no valor de R\$3.691.495,02 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de nº 02.01.13.00.27.811.0019.03.2.102.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo do Termo de Compromisso nº 0425.864-46/2014/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, sob a Fonte/Origem de Recursos: 124 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Termo de Compromisso nº 0425.864-46/2014/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA para a execução de Centro de Iniciação ao Esporte, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte,

representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Centro de Iniciação ao Esporte, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 5 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e
Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.516, de 27 de março de 2015.

“*Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.482, de 11 de fevereiro de 2015, que “Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa I, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, dando outras providências”.*”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.482, de 11 de fevereiro de 2015, que “Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa I, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 2º A abertura do crédito adicional especial no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária a ser criada no Fundo Municipal de Assistência Social, código: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa I, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida -



PMCMV, sob a Fonte/Origem de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, editando para tanto o concernente decreto.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.482, de 11 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém

Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.517, de 27 de março de 2015.

“Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.483, de 11 de fevereiro de 2015, que “Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de até R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.483, de 11 de fevereiro de 2015, que “Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de até R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, dando outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 2º A abertura do crédito adicional especial no valor de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária a ser criada no Fundo Municipal de Assistência Social, código: 02.01.19.00.08.244.0026.06.2.402.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo do Convênio para a execução do trabalho social no Residencial Bela Suíça II, Etapa II, que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal e o Município de Araguari, no

âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FAR, sob a Fonte/Origem de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, editando para tanto o concernente decreto.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.483, de 11 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de março de 2015.

Raul José de Belém

Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.518, de 27 de março de 2015.

“Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica El Shadday, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica El Shadday, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais.

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei é complementar ao convênio autorizado pela Lei nº 5.368, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º O valor da subvenção a que se refere o art. 1º anterior, deverá ser destinado às vagas sociais para as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 4º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes re-

quisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI- apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que



fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX, desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira
Secretário Antidrogas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.519, de 27 de março de 2015.

“Modifica a denominação da Avenida “B”, localizada no Loteamento Portal dos Ipês II, no Bairro Ouro Verde, para AVENIDA ROLDÃO RODRIGUES DA COSTA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Avenida “B”, localizada no Loteamento Portal dos Ipês II, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “AVENIDA ROLDÃO RODRIGUES DA COSTA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Humberto Merola Júnior
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.520, de 27 de março de 2015.

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio nº 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio nº 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o Município de Araguari.

Parágrafo único. Fica também autorizada a celebração de termos aditivos ao Convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a do-

tação orçamentária vigente da Secretaria Municipal Antidrogas de nº 02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo do Convênio nº 004/2014, Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o Município de Araguari, sob a Fonte/Destinação de Recursos: 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Convênio nº 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.521, de 27 de março de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas – APAED, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas com a implementação de ações esportivas e sociais em prol dos menos favorecidos do nosso Município, na construção de uma sociedade mais justa, humana e fraterna.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Associação beneficiária, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica tam-



bém autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o § 1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2015, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 5.403, de 4 de junho de 2014, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



LEI Nº 5.522, de 27 de março de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção ao Centro de Recuperação do Alcoólatra de Araguari – CERECA, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção ao Centro de Recuperação do Alcoólatra de Araguari - CERECA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 2 (duas) parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, que deverá ser destinada ao pagamento de despesas inerentes ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou ainda para assegurar assistência geral e apoio às ações comunitárias e sociais.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na



busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira do proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n. 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de

saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo beneficiário contemplado até 31 de dezembro de 2015, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirna Mares Machado Valente
Secretária do Trabalho e Ação Social



Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!
www.araguari.mg.gov.br